



PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

REGIMENTO INTERNO

ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DO OBJETO, FINALIDADE E FORMALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece os procedimentos que regerão as Eleições, através de voto direto a ser exercido pelos associados, dos membros que comporão a Diretoria Executiva do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, nos termos da legislação civil em vigor e do seu Estatuto Social vigente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 2º - Obedecendo o artigo 117, Inciso II, do Estatuto Social, as eleições se realizarão através de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, mediante convocação por edital a ser realizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a cada 03 (três) anos, durante o mês de novembro, cujo pleito se realizará em local apropriado nas dependências do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, preferencialmente em um Domingo, devendo iniciar-se precisamente às 9:00 horas e ter seu término precisamente às 16:00 horas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º - Os cargos que se destinam à composição da Diretoria Executiva, objeto de eleições trienais, todos com mandato unificado de três anos de duração, são: Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, Vice-Presidente Econômico Financeiro, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Esportes, que representarão ativamente o PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - Para fins do Estatuto Social e deste Regimento serão denominados eleitores, e terão direito a voto, todos os Associados Titulares, maiores de 18



(dezoito) anos de idade, com mais de 01 (um) ano de efetividade social na condição de Titular, que estejam quites com suas obrigações com a Tesouraria do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, estando, portanto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de não estar cumprindo nenhuma pena disciplinar.

Art. 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos sócios participantes e em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma única chapa, composta de 5 (cinco) membros, conforme Artigo 131 do Estatuto Social.

Art. 6º - Cada eleitor, na condição de único titular do título com direito a voto, poderá votar somente uma vez, independentemente de cônjuges, companheiros, ou mesmo número de dependentes, exercendo-o pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração, e ainda mediante comprovação de sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa uma cédula especial, devidamente rubricada por pelo menos dois membros da comissão eleitoral, a ser utilizada perante uma das cabines de votação, depositando-o a seguir em uma das urnas eleitorais, conforme preceito do artigo 134, § 3º a 6º do Estatuto Social.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral consistirão em número de 5 (cinco) participantes, dentre os quais, conforme o artigo 129 do Estatuto Social, 3 (três) membros serão indicados pela Diretoria Executiva, indicados esses que não exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC (inteligência do parágrafo único do artigo 133 do Estatuto Social), e 2 (dois) membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo, estabelecendo-se para sua constituição o prazo antecedente limite de 60 (sessenta) dias da data designada para as Eleições.

Art. 8º - Entre os membros participantes da Comissão, de comum acordo, em sua primeira reunião, um deles será eleito como Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Cumprido o prazo e designações dispostos nos artigos anteriores, a Comissão Eleitoral será imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para posse, informando-se por Edital afixado em quadro de avisos sobre a constituição da Comissão.

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á obrigatória e ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente sempre que houver fichas de inscrições de chapas para



análise, ou outro assunto relacionado a Eleição que necessite de discussão, com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 1º - A Comissão será convocada pelo seu Presidente ou por decisão da maioria de seus integrantes.

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples, sendo que o presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, além dos Membros Candidatos das Chapas, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

Art. 11 – A Comissão de Eleição terá as seguintes responsabilidades e prerrogativas:

a) deliberar sobre os trabalhos da Comissão e acatar este Regulamento Interno Eleitoral, atentando para as normas, requisitos e determinações estatutárias que regem a matéria;

b) após a fixação, por parte do Presidente do Conselho Deliberativo, do Edital de Convocação dos Associados, com 40 (quarenta) dias de antecedência da Assembleia Geral de Eleição, deverá a Comissão deixar, durante os 30 (trinta) dias seguintes, aberto o registro dos Chapas que desejarem concorrer ao pleito, de acordo com o Artigo 129, Inciso I do Estatuto Social;

c) fornecer a Ficha de Inscrição aos Associados interessados a inscrever a Chapa concorrente;

d) receber a Ficha de Inscrição e ceder o protocolo de inscrição;

e) encerrar o prazo para registro de Inscrição de Chapas com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, conforme Artigo 129, Inciso V, do Estatuto Social;

f) sindicatar a respeito das chapas inscritas, aprovando ou não o pedido, ou em caso de recusa, fazer constar motivo na própria ficha de inscrição;

g) fazer com que o presidente da chapa seja comunicado sobre toda e qualquer irregularidade detectada no formulário de inscrição apresentado, o que possibilitará corrigi-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido comunicado da irregularidade, desde que não seja ultrapassado ou infringido o prazo limite estabelecido pelo Artigo 129, Inciso V, do Estatuto Social, sob pena de impugnação total da inscrição;



- h) manter as fichas de inscrições na Secretaria do Conselho Deliberativo, nelas assinalando data e horário de entrega da inscrição, a fim de obedecer ao Artigo 129, V, do Estatuto Social;
- i) afixar em quadro específico para o assunto, no dia imediato à análise, a relação das Chapas inscritas e suas situações deferidas, devendo permanecer a referida relação até o dia da eleição;
- j) participar de todo o processo eleitoral, inclusive na data marcada para a eleição, auxiliando os casos não previstos no Estatuto Social ou neste Regulamento Interno;
- k) afixar em quadro específico para o assunto, dando ampla publicidade a toda e qualquer informação que julgar importante salientar para conhecimento dos Associados;
- l) atentar cuidadosamente aos membros das Chapas que não estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive cumprindo pena de suspensão definitiva, na data da entrega da Inscrição, indeferindo assim a candidatura da Chapa;
- m) atentar cuidadosamente aos membros das Chapas que não estejam em pleno gozo de seus direitos civis conforme certidões pessoais a serem apresentadas como requisitos de suas inscrições, inclusive solicitar certidões de esclarecimentos a respeito de eventuais apontamentos que venham a ser constatados;
- n) no dia da eleição, caberá à Comissão de Eleição realizar a escrutinação e apuração das Eleições, informando em seguida o resultado, e ainda após a apuração dos votos, e não havendo recursos e impugnações pendentes, homologar o resultado final da eleição, divulgando o referido resultado com o nome da Chapa eleita, bem como o total de votos válidos conferidos a cada Chapa, os votos nulos e os votos brancos;
- o) formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo clube.

DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por intermédio do Edital de Convocação, através da divulgação no site do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, além das demais formas possibilitadas pelo



Estatuto Social do clube, obedecendo o disposto no artigo 118 e seguintes do Estatuto Social.

Art. 13 – Caberá à Comissão de Eleição fazer com que seja transmitido aos associados o máximo de informações quanto a eleição, devendo ser utilizado todos os meios possíveis, dentre eles: faixas, banners, mensagens eletrônicas, e-mail, redes sociais, revistas internas, editais e comunicados em quadro de avisos específicos, sites, rádio interna, entre outros, obedecendo os prazos estatutários.

DA CAMPANHA ELEITORAL, PROPAGANDA, BOCA DE URNA E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – É permitida a propaganda eleitoral a qualquer tempo, após ter sido a Chapa considerada Habilitada pela Comissão de Eleição, devendo ser obedecidas as regras referentes a propaganda, ficando de responsabilidade das próprias Chapas sua realização e custeio, as quais serão também responsáveis pelos excessos praticados pelos adeptos de suas respectivas candidaturas, lembrando que não será tolerada a propaganda que:

- a) perturbe o sossego dos Associados ou o andamento dos trabalhos na Sala de Votação, seja por meio de abordagem inadequada ou por meio de equipamentos sonoros nas dependências internas, ou ainda, externas do Clube;
- b) faça uso de recursos materiais, funcionários ou patrocinadores do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE em favor de determinada Chapa;
- c) Divulgue fato que sabe ser inverídico, distorça ou manipule informações relativas a Chapa e seus componentes com o objetivo de influenciar na vontade do eleitor;
- d) obtenha ou se tente obter indevidamente informações pessoais ou cadastrais de Associados para possível contato;
- e) seja realizada num raio menor de 10 (dez) metros do local da eleição;
- f) seja realizada no ambiente da eleição;
- g) seja realizada no interior dos departamentos do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE;
- h) seja realizada em locais onde encontram-se placas indicativas de não permissão de boca de urna;



i) seja realizada nos halls de entrada do clube, tanto na portaria da Avenida Portugal, quanto na portaria da Rua Alvares de Azevedo;

j) seja efetuada por qualquer Membro pertencente à Comissão de Eleição/Mesa Escrutinadora e Apuradora, independente do cargo que o Membro ocupe no PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE ou venha a ocupar após a eleição.

§ 1º - A Comissão de Eleição poderá solicitar a retirada de determinada propaganda, caso esta esteja afixada em local de costumeira utilização para divulgação interna da eleição.

§ 2º - Será permitida a cada Chapa habilitada fazer uso, para propaganda, de duas faixas e dois banners que poderão ser instalados em locais previamente definidos e indicados pela Comissão de Eleição, afixados por funcionários do clube, a fim de não ser criado conflito entre chapas concorrentes, ficando também permitida a propaganda através de flyers, cartões e impressos comuns para distribuição. Quanto ao uso de camisetas que identifiquem a chapa este ficará restrito aos seus membros.

§ 3º - O descumprimento deste estabelecido permitirá à Comissão de Eleição aplicar aos infratores e suas chapas, segundo a gravidade do ato, punições que os sujeitem ao encaminhamento do assunto à Comissão de Sindicância e Disciplina, ou mesmo a cassação do registro de sua candidatura.

§ 4º - Os dados pessoais divulgados dos componentes das Chapas habilitadas estarão limitados àqueles apresentados para sua participação na eleição, cumprindo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 15 - Durante o período de campanha, o PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE divulgará, pelos meios permitidos estatutariamente, as informações relativas aos nomes dos componentes das Chapas e seu plano de gestão, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre elas, e que deverá ser fornecido pela Chapa em tempo hábil para divulgação.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 16 - O direito do voto é direto, secreto e intransferível, devendo assim ser exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração, lembrando que somente o Associado Titular, desde que apto, tem direito ao voto.

Art. 17 - O sistema eleitoral, tanto de votação quanto de apuração dos votos fica a critério da Comissão de Eleição, e será manualmente realizado.



Art. 18 - Independentemente da quantidade de Chapas inscritas será obrigatória a realização da eleição.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

DOS REQUISITOS

Art. 19 - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de componente de Chapa da Diretoria Executiva, o sócio ativo, auto patrocinado, e que atenda aos requisitos previstos para habilitação e certificação, respeitadas as disposições do Estatuto Social do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, estabelecendo-se pelo presente Regimento Interno de Eleições, os seguintes requisitos complementares, a saber:

- a-) ser associado na condição de titular;
- b-) maiores de 35 anos de idade completos até a data de recebimento da inscrição;
- c-) contar com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular completos até a data de recebimento da inscrição;
- d-) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e-) estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
- f-) não estar cumprindo pena disciplinar definitiva, até a data do recebimento da inscrição;
- g-) não pertencer as categorias de honorários, permissionários e temporários;
- h-) não exercer ou estar exercendo cargo ou função executiva em poder público, órgão ou entidade congênere deste município;
- i-) fazer parte de apenas uma chapa;
- j-) apresentar certidões de Protesto, da Justiça Federal, da Justiça Estadual Cível e Criminal (distribuição), da Justiça do Trabalho (distribuição) e da Receita Federal.

DOS IMPEDIMENTOS



Art. 20 - Não será aceita inscrição de componentes para as Chapas que:

I. não atenda as condições definidas no Artigo 19 anterior;

II. for membro da Comissão Eleitoral;

III. incorra em desrespeito às regras do processo eleitoral e seu regulamento, esteja em ofensa a qualquer disposição do Estatuto Social do clube, ou qualquer legislação vigente.

DA INSCRIÇÃO

Art. 21 - Para requererem a inscrição, os membros da Chapas deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 22 - Os Requerimentos de Inscrição padronizados serão assinados pelos membros da Chapa e entregues única e exclusivamente perante a Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não serão permitidas inscrições enviadas por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, via Correios, ou por procuração, ainda que acompanhadas por comprovantes de envio/recebimento, haja vista a necessidade de protocolo presencial, efetivo e padronizado disponibilizado pela Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não serão recebidos formulários de inscrições incompletos, ilegíveis ou rasurados. Os membros da Chapa deverão preencher em letras de forma e/ou legível.

Art. 23 - O prazo para a inscrição das Chapas será aquele previsto no cronograma divulgado através dos meios previstos, conforme Artigo 11 deste Regimento Interno de Eleições.

Art. 24 - Deverá obrigatoriamente fazer parte do Requerimento de Inscrição eventuais documentos/declarações exigidos que se prestem estar cumprindo as obrigações do Estatuto Social e deste Regimento, atendendo-se os prazos de inscrição estabelecidos para tanto.

Art. 25 - A Chapa que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto Social do clube e deste Regimento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS



Art. 26- Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do clube, afixação em quadro de avisos ou outras formas aceitas a relação das Chapas aptas para concorrer ao pleito.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS E DE SEUS MEMBROS

Art. 27 - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das Chapas inscritas, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação essa necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 24 deste Regimento.

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação deverá ser apresentada por escrito e com razões de impugnações expressas, na Secretaria do Conselho Deliberativo, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por quaisquer sócios considerados ativos do clube.

Art. 28 - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 27, a Comissão Eleitoral enviará à Chapa impugnada, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento de sua notificação a ser feita através do endereço eletrônico fornecido em sua ficha de inscrição, para apresentar sua defesa, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral decidirá, de imediato, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - A votação terá a duração obedecendo as disposições estabelecidas no artigo 134 do Estatuto Social.

DO SISTEMA ELEITORAL E MODALIDADE DE VOTAÇÃO

Art. 31 - O processo eleitoral objeto deste regulamento terá votação direta, em turno único, realizada por voto secreto e intransferível, escrito, presencial e pessoalmente para todos os sócios participantes, sendo vedada a



representação por procuração, lembrando que somente o Associado Titular, desde que apto, terá direito ao voto.

§ 1º - O sistema eleitoral, tanto de votação, quanto de apuração dos votos será manualmente realizado;

§ 2º - Independentemente da quantidade de Chapas inscritas será obrigatória a realização da eleição;

§ 3º - Os próprios membros das Chapas possuem direito ao voto.

DA INSTRUÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 32 - As instruções para a votação serão divulgadas no Edital das Eleições, publicados no site www.primeirodemaiofutebolclubes.com.br, bem como em informes afixados nas dependências do clube, além de outras formas que obedeçam e sejam autorizadas pelo Estatuto Social do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.

Art. 33 - O sócio eleitor somente poderá votar uma vez, devendo no seu voto assinalar uma Chapa.

Art. 34 - Na data prevista no Cronograma Eleitoral para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, quando do término do horário previsto no Edital, fechando as portas do local onde a mesma estiver sendo realizada e a partir de quando não mais serão admitidos ingresso de sócios, ainda que aptos a votação.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DO VOTO E VALIDADE DOS VOTOS

Art. 35 - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédula única, contendo os nomes das Chapas, dispostos em ordem numérica, mediante sorteio que será realizado imediatamente após o término do prazo de inscrição;

b) isolamento do eleitor em cabines no ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral;

d) emprego das urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;



e) cédulas que deverão ser formatadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola ou envelope para fechá-las, aptas a serem introduzidos em urnas.

Art. 36 - Será considerado VOTO VÁLIDO o voto que:

- a) contenha a assinalação apropriada de apenas uma Chapa;
- b) não esteja enquadrado em qualquer dos requisitos que o caracterizem como voto nulo.

Art. 37 - Será considerado VOTO EM BRANCO o voto que não contenha nenhuma Chapa assinalada.

Art. 38 - Será considerado VOTO NULO o voto assinalado em cédula que:

- a) não corresponda à Cédula oficial;
- b) não esteja devidamente rubricada por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral/Mesa Escrutinadora e Apuradora;
- c) contenha expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- d) contiver rasuras, identificação de Chapas riscadas, substituídas ou apresentar Chapas não analisadas ou aprovadas pela Comissão de Eleição para concorrer à eleição;
- e) contiver mais de uma Chapa assinalada.

CAPÍTULO VII

DAS CABINES ELEITORAIS

Art. 39 - Com o objetivo de permitir e viabilizar a participação de todos os eleitores aptos, poderão ser montadas quantas cabines forem necessárias para que se evitem filas, porém somente uma Mesa Escrutinadora e Apuradora deverá atuar.

CAPÍTULO VIII

MATERIAIS USADOS NA VOTAÇÃO

DA CONFECÇÃO DAS CÉDULAS



Art. 40 - A confecção das cédulas será providenciada pela Secretaria da Assembleia Geral, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão de Eleição.

§ Único - O local para confecção das Cédulas será determinado pela Comissão de Eleição;

Art. 41 - A Comissão de Eleição deverá, com base nas expectativas da quantidade de eleitores que deverão comparecer à Eleição, determinar a quantidade de Cédulas a serem confeccionadas.

§ 1º - As Cédulas deverão ser impressas em cor de papel a ser determinada pela Comissão de Eleição.

§ 2º - Conterá a cédula os nomes das Chapas;

§ 3º - Até o momento da Eleição somente terão acesso às Cédulas a Secretaria da Assembleia Geral e a Comissão de Eleição.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 42 - A Comissão de Eleição providenciará, além das Cédulas oficiais, os seguintes materiais, obrigatórios para a votação:

- a) urnas e cabines eleitorais;
- b) livro de votantes com nome, matrícula e assinatura que deverão ser preenchidos pelos eleitores antes do voto;
- c) cópia do Regulamento Eleitoral;
- d) cópia do Estatuto Social vigente;
- e) formulário próprio para registro dos votos apurados;
- f) quadro específico a ser posicionado do lado de fora do ambiente da eleição contendo todas as informações que a Comissão de Eleição julgar serem necessárias para melhor orientar a votação;
- g) terminais de computadores para consulta dos associados aptos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO DA ELEIÇÃO

DA APURAÇÃO

Art. 43 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos.



Art. 44 - A Comissão Eleitoral indicará no mesmo Edital de informação das Eleições, a forma, a data e horários da apuração, divulgando sempre essas informações pelo site do clube, pelas informações afixadas em quadros de informação, além de outras formas possibilitadas pelo Estatuto Social para sua ampla publicização, conforme artigo 118 do Estatuto Social.

Art. 45 – Adotadas e cumpridas as diretrizes dos horários de votação estabelecidas no Edital, ao fim do horário estabelecido para o término da votação, A Comissão Eleitoral encerrará os trabalhos de Mesa Escrutinadora. Na sequência instalará a Mesa Apuradora, mesa esta que deverá dar início aos trabalhos de apuração.

§ 1º - Para que não haja dificuldade na apuração dos votos, somente será permitida a permanência no local da apuração os:

- a) membros da Comissão de Eleição/Mesa Apuradora;
- b) funcionários autorizados;
- c) chapas concorrentes;
- d) fiscais das chapas.

§ 2º - Cada Chapa terá o direito de indicar um Fiscal que poderá acompanhar a votação e apuração, estabelecendo que não poderá este fazer parte da Chapa concorrente. Os locais onde os fiscais deverão permanecer durante a eleição e a apuração serão indicados pela Comissão Eleitoral. Os fiscais deverão estar devidamente identificados por crachás.

§ 3º - Os apuradores deverão posicionar-se à mesa, antes do início da apuração, mesa essa que estará isolada por cordão a fim de evitar tumulto e gerar tranquilidade, facilidade e agilidade na realização dos trabalhos de apuração.

§ 4º - O Presidente da Mesa, se julgar necessário, poderá informar aos presentes à apuração, que não serão permitidos comentários, discussões ou qualquer tipo de ato de indisciplina nesse ambiente, estando autorizado a solicitar a retirada do elemento perturbador, seja por vontade própria ou por meio de auxílio de segurança, cabendo ao Presidente da Mesa solicitar a instauração de processo disciplinar interno para apurar o ato de indisciplina praticado no ambiente de eleição.

§ 5º - No caso de não ser possível manter o silêncio necessário para realizar os trabalhos, poderá o Presidente da Mesa permitir que somente permaneçam no ambiente de apuração, Chapas, fiscais e funcionários autorizados.

§ 6º - Os atos de indisciplina praticados em ambiente de eleição/apuração, independentemente da posição que o Associado ocupe ou vier a ocupar após a eleição, será julgado pela Comissão de Sindicância e Disciplina.



§ 7º - A apuração dos votos iniciar-se-á com a abertura das urnas, contagem dos votos e após serão separados os nulos, brancos e válidos. Após tal procedimento serão contados os votos nulos, brancos e válidos e registrados no formulário de apuração de votos. Em seguida serão separados os votos válidos de cada Chapa concorrente, sendo então contados os votos válidos que cada uma recebeu, sendo registrados no formulário de apuração de votos.

§ 8º - Os votos serão somados, e o Presidente da Mesa informará aos presentes a Chapa eleita.

§ 9º - Considera-se eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 10º - Em caso de empate, será realizada novas eleições no prazo de quinze (15) dias, mediante nova convocação, mantendo-se a mesma Comissão de Eleição, e como candidatas apenas as chapas que empataram, em obediência ao parágrafo único do artigo 135 do Estatuto Social.

§ 11º - Finda a apuração, deve ser lavrada ata em livro próprio, com o número de Associados que compareceram à eleição e o resultado das urnas.

§ 12º - O resultado das urnas também deve ser divulgado através de edital afixado nas dependências do clube e demais meios legais e estatutários para conhecimento geral dos Associados.

Art. 46 - Compete ainda à Comissão Eleitoral na apuração:

- I. elaborar mapas de apuração dos votos e ata final;
- II. dar tratamento isonômico às Chapas.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO DO RESULTADO

Art. 47 - Caberá à Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar todos os documentos necessários referentes à eleição e à Chapa eleita, levando-os a registro em cartório de títulos e documentos, no primeiro dia útil após a realização do pleito.

Art. 48 – O PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE conservará a documentação referente à eleição pelo prazo de 10 (dez) dias após seu encerramento, prazo esse possível para oferta de recurso escrito sobre o resultado, cuja análise e decisão caberão, em última instância, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



Art. 49 - Os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Comissão Eleitoral e pelo seu Presidente em caso de empate, em grau superior final, apreciando, decidindo e encaminhando comunicado ao interessado, sem que comprometa os cronogramas e disposições específicas a respeito, devidamente tratadas neste Regimento, bem como no Estatuto Social.

Art. 50 – Durante o horário das eleições será permitido aos Membros da Comissão de Eleição/Mesa Escrutinadora ausentarem-se para um período de aproximadamente 01 (uma hora) para o almoço, porém, é obrigatório que permaneçam no local de votação pelo menos 03 (três) de seus Membros.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente 05 (cinco) dias da afixação do resultado definitivo da Eleição indicando a Chapa eleita, superado inclusive o prazo previsto no artigo 48 acima.

Art. 52 – Além da vedação prevista no parágrafo quinto do artigo 182 e no artigo 231, ambos do Estatuto Social, fica vedada também a participação do presidente cujo mandato se finda compor uma Chapa para concorrer, em qualquer cargo, na eleição subsequente do término de seu mandato.

Art. 53 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Ficha de Inscrição para as Chapas, aval Comissão Eleitoral;

Anexo II – Análise Comissão situação dos Membros das Chapas;

Anexo III – Modelo de Cédula de Eleição.

Art. 54 – Demais casos não previstos neste Regimento e nos documentos citados no artigo anterior, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 – Este Regimento Interno entrará em vigor no dia imediato após sua aprovação em Assembleia, aplicando-o à próxima eleição vindoura.

Santo André, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO ELABORADORA CONSELHEIROS:

FERNANDO MANZATO OLIVA

MARCOS CESAR JACOB

NIVALDO MENEGATTI

WAGNER TADEU GAMA

WALDIR VILCINSKI



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS CHAPAS

<p style="text-align: center;">PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p style="text-align: center;">FICHA DE INSCRIÇÃO DE <u>CHAPA COMPLETA</u></p> <p style="text-align: center;"><u>ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – TRIÊNIO 20__/20__</u></p>
--

À COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Atendendo as determinações do Estatuto Social e do Regulamento Interno Eleitoral do Primeiro de Maio Futebol Clube, eu _____ Candidato a **PRESIDENTE**, venho solicitar o registro da Chapa denominada _____ para concorrer a **Eleição da Diretoria Executiva para o Triênio 20__/20__**, que será realizada através de Assembleia Geral Ordinária no dia ___/___/20___. Abaixo segue a composição da Chapa para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, Vice-Presidente Econômico-Financeiro, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Esportes.

Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
	Presidente		
	V.P. Adm. Patrimonial		
	V.P. Econ. Financeiro		
	V.P. Social		
	V. P. Esportes		

Data: ___/___/20__.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CHAPA

PARA USO DA SECRETARIA	PARA USO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO (Preenchimento após a análise da chapa)
<p>Eu, _____ Recebi em ___/___/20__ às ___:___ horas. 01 (uma) ficha de inscrição de chapa completa juntamente com as 05 (cinco) fichas de inscrição individual da Chapa denominada: _____</p>	<p>Para concorrer a eleição da Diretoria Executiva Triênio 20__/20__ a chapa apresentada denominada: _____</p> <p>Foi considerada:</p> <p><input type="checkbox"/> HABILITADA <input type="checkbox"/> INABILITADA</p> <p>(Em caso de recusa declinar o motivo no verso desta folha)</p>

Comissão de Eleição: ___/___/20__.



Anexo II

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE SITUAÇÃO DOS MEMBROS DAS CHAPAS (Secretaria do Conselho Deliberativo/Comissão Eleitoral)

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA - TRIÊNIO ___/___

ANÁLISE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS

CHAPA: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

MATRÍCULA N. _____

1) O candidato é maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade (completos até a data do pleito);

() sim () não

2) Conta com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular (completos até a data do pleito);

() sim () não

3) Está em pleno gozo dos seus direitos estatutários (não estão cumprindo pena disciplinar?);

() sim () não

4) Quite com a Tesouraria do Clube até o mês anterior ao pleito?

() sim () não

5) Pertence às categorias de Honorários, Permissionário, Temporário ou Dependente?

() sim () não

6) Associado Titular?

() sim () não

7) Apresentou as Certidões exigidas?

7.1) Protestos: **() sim () não**

7.2) Justiça Federal: **() sim () não**

7.3) Justiça Estadual Cível: **() sim () não**

7.4) Justiça Estadual Criminal: **() sim () não**

7.5) Justiça do Trabalho: **() sim () não**

7.6) Receita Federal: **() sim () não**

Observações (se houver):



Anexo III

Modelo de Cédula Eleitoral

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

ELEIÇÕES PARA MESA DIRETORA DIRETORIA EXECUTIVA – TRIÊNIO ____/____/____

ELEIÇÕES DIA ____/____/____

CÉDULA ELEITORAL

CHAPA 1 Nome da Chapa: _____
PRESIDENTE: _____
VICE-PRESIDENTE ADM. PATRIMONIAL _____
VICE-PRESIDENTE ECON. FINANCEIRO _____
VICE-PRESIDENTE SOCIAL _____
VICE-PRESIDENTE ESPORTES _____

CHAPA 2 Nome da Chapa: _____
PRESIDENTE: _____
VICE-PRESIDENTE ADM. PATRIMONIAL _____
VICE-PRESIDENTE ECON. FINANCEIRO _____
VICE-PRESIDENTE SOCIAL _____
VICE-PRESIDENTE ESPORTES _____

CHAPA 3 Nome da Chapa: _____
PRESIDENTE: _____
VICE-PRESIDENTE ADM. PATRIMONIAL _____
VICE-PRESIDENTE ECON. FINANCEIRO _____
VICE-PRESIDENTE SOCIAL _____
VICE-PRESIDENTE ESPORTES _____